PROJETO DE LEI Nº 278/13

Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso e Envelhecimento Saudável e outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso e Envelhecimento Saudável tem como objetivos ou ações, entre outras possíveis e necessárias à promoção do envelhecimento priorizando a saúde e a qualidade de vida.

Art. 2º- A Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso e Envelhecimento Saudável, prevista no art. 1º desta Lei, terá como objetivo criar um ambiente favorável ao desenvolvimento e avaliação de atividades que propiciem o desenvolvimento de aptidões e que contribuam para a longevidade funcional, que se pautará pelas seguintes diretrizes:
I – implantação de Unidades especializados na promoção do envelhecimento saudável;

II – medidas que promovam o desenvolvimento do idoso com qualidade de vida;

III - medidas que promovam o bem estar físico e psicológico da população idosa;

IV – promoção de humanização do atendimento médico-hospitalar e ambulatorial do idoso;
V – meios destinados a alertar e informar a população sobre os maus tratos ao idoso.

Art. 3º- As Unidades de Promoção do Envelhecimento Saudável terão como público alvo os idosos que moram na localidade.

Art. 4º- O Poder Público, a fim de promover a formulação e a realização da Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso poderá firmar convênios de cooperação com instituições privadas.

Art. 5º- Os convênios de cooperação dispostos no art. 4º desta Lei deverão se pautar segundo as seguintes diretrizes:

I – estabelecer formas de trabalho priorizando o atendimento com foco na prevenção, tratamento e recuperação da saúde do idoso;
II – de comum acordo formular programas de trabalho;
III – comunicar qualquer irregularidade observada no decorrer de sua execução;
IV – emitir relatório técnico de acompanhamento do trabalho a cada bimestre;
V – resguardar informações que tiver conhecimento, de ordem médica e confidencial, inclusive diagnósticos ou procedimentos médicos, que possam ferir ética e moralmente as pessoas envolvidas.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de parcerias, dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias;

Art. 7º- A presente Lei será oportunamente regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2013.
J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer diretrizes para a formulação e realização da Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso e Envelhecimento Saudável, que tem como objetivo a promoção do envelhecimento priorizando a saúde e a qualidade de vida.

O idoso consome mais os serviços de saúde, suas internações hospitalares são mais frequentes, e o tempo de ocupação do leito é maior devido à multiplicidade de patologias, quando comparado a outras faixas etárias, ocasionando um custo elevado referente à saúde.

É importante destacar que a maioria dos idosos são aposentados e/ou pensionistas, às vezes com remuneração baixa, interferindo diretamente na sua qualidade de vida. Por isso, as Unidades destinadas aos idosos, com atividades diárias para os idosos são uma alternativa para os idosos que necessitam de cuidados e moram sozinhos, além dos carentes, dependente e abandonados.

Nestes termos, é dever do Poder Público garantir a cidadania dos idosos e a dignidade da pessoa humana, implantando políticas públicas a fim de melhorar a qualidade de vida das pessoas que ingressam em tal faixa etária.
Tendo em vista este contexto, é de senso comum que a prevenção com planejamento em longo prazo é o método mais eficaz, seguro e de menor custo para o Poder Público, além de garantir com a prevenção, uma boa saúde para a população idosa de Salvador.

A presente propositura irá trazer para a cidade princípios a serem cumpridos para a implantação de programa e políticas públicas para a prevenção da saúde do idoso, visando, ainda, contribuir para a implementação de Unidades para Promoção do Envelhecimento Saudável.

Tais Unidades serão consideradas modelares na implantação de medidas de saúde pública para a promoção da saúde dos idosos, oferecendo um local apropriado e com supervisão profissional para a prática adequada de ações como: atividade física, reabilitação, recreação e terapias em grupo.
Por fim, o projeto possibilita ao Poder Público firmar convênios de Parcerias publica Privada, a fim de que seja facilitado a implementação de suas atividades.
Sendo assim, por entender que a propositura é de "interesse público" e visa garantir aos idosos, dignidade e promoção de sua saúde, submeto o assunto a essa Casa Legislativa e solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2013.
J. CARLOS FILHO